

LEI Nº 2.886, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.
"Concede Abono Especial ao Quadro do Pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Professores Docentes I e II do Quadro do Magistério Público da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, em efetivo exercício de Regência de Turma e em Funções Pedagógicas ligadas à Educação, um Abono Especial a título de complementação no valor de R\$. 115,00 (cento e quinze reais).

Art. 2º - A concessão do Abono referido no 1º, vigorará enquanto não se aprova o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Ficam excluídos desse benefício os Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 1998.
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PROJETO Nº 05 / 98.

mensagem nº. 05 / 98.

PUBLICADO 19 / 02 / 98.

Jornal de Hoje.